



PARTE G

AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA — IGCP, E. P. E.

Aviso n.º 11059/2014

Condições gerais da série «OT 3,875 % — fevereiro 2030»

Código ISIN: PTOTEROE0014

Por deliberação de 1 de setembro de 2014, do conselho de administração da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., tomada ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º dos estatutos do IGCP, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto (retificado pela Declaração de Retificação n.º 56/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 102, de 3 de outubro), e em execução das autorizações e no respeito pelos limites de endividamento previstos nos artigos 130.º, 132.º e 133.º do orçamento de Estado para 2014, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro, foi determinada a emissão de uma série de obrigações do Tesouro («OT 3,875 % — fevereiro 2030»), cujas condições gerais se publicam, em cumprimento do disposto no artigo 5.º da Instrução do IGCP, E. P. E. n.º 1/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho:

1 — Moeda: Euro.
2 — Cupão: 3,875 % anual.
3 — Valor nominal de cada obrigação: € 0,01.
4 — Vencimento: 15 de fevereiro de 2030.
5 — Amortização: Se não forem previamente adquiridas e canceladas, a República Portuguesa reembolsará as obrigações do Tesouro em 15 de fevereiro de 2030.

6 — Pagamento de juros: Os juros são pagos anual e postecipadamente em 15 de fevereiro de cada ano até à data de amortização, sendo o primeiro pagamento de juros efetuado em 15 de fevereiro de 2015, respeitando ao período mais curto entre 10 de setembro de 2014 (inclusive) e 15 de fevereiro de 2015 (exclusive).

Se a data de pagamento de juros ou de reembolso de capital for um dia não útil de acordo com o sistema TARGET2 (*“Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer System 2”*), o pagamento será efetuado no dia útil seguinte de acordo com o mesmo sistema, não sendo exigíveis, por esse facto, quaisquer juros adicionais.

7 — Base para cálculo de juros: Atual/atual.

8 — Registo: As Obrigações do Tesouro são valores mobiliários escriturais registados na Central de Valores Mobiliários (CVM). O pagamento dos juros e o reembolso do capital efetuam-se por intermédio do sistema de liquidação vigente para os valores mobiliários registados na CVM.

9 — Dias úteis: Aplicando-se a esta OT o calendário TARGET2, os feriados do sistema TARGET2 não são considerados como dias úteis para efeitos do pagamento de juros ou de reembolso de capital.

10 — Modalidades de colocação: As previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 280/98, de 17 de setembro.

11 — Montante indicativo da série: € 7 000 000 000.

12 — Regime fiscal: Regra geral, os juros e outro tipo de rendimento de capital decorrentes das Obrigações do Tesouro, quando obtidos por titulares individuais residentes ou não residentes sem estabelecimento estável em Portugal são sujeitos a tributação em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, no caso dos titulares residentes, situação em que esse rendimento ficará sujeito às taxas gerais de IRS, ou, no caso de titulares não-residentes, a referida taxa de retenção na fonte ser reduzida mediante aplicação de acordos de dupla tributação celebrados por Portugal, desde que as respetivas formalidades se encontrem cumpridas.

No caso dos juros e outro tipo de rendimento de capital decorrentes das Obrigações do Tesouro serem obtidos por titulares pessoas coletivas residentes ou não residentes em Portugal, os mesmos encontram-se, regra geral, sujeitos a tributação em sede de IRC, por retenção na fonte, à taxa final de 25 %, a qual, no caso de titulares pessoas coletivas residentes assume a natureza de pagamento por conta do IRC devido a final. No caso de titulares pessoas coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal, a referida taxa de retenção na fonte poderá ainda

ser reduzida mediante aplicação de acordos de dupla tributação celebrados por Portugal, desde que as respetivas formalidades se encontrem cumpridas.

Serão tributados, por retenção na fonte, a uma taxa de 35 % os juros e outro tipo de rendimento de capital decorrentes das Obrigações do Tesouro, nos casos em que (i) os mesmos sejam obtidos por titulares individuais ou pessoas coletivas não residentes e sem estabelecimento estável em Portugal domiciliados em país ou território com regime fiscal mais favorável, nos termos da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro, ou (ii) os mesmos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

Os juros e outro tipo de rendimentos de capital decorrentes das Obrigações do Tesouro, bem como as mais-valias obtidas com a alienação das Obrigações do Tesouro poderão aproveitar de uma isenção em sede de IRS e IRC, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, devidamente alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 25/2006, de 8 de fevereiro e 29-A/2011, de 1 de março e pela Lei n.º 83/2013, de 9 de dezembro, desde que os seguintes requisitos se encontrem verificados: (i) os respetivos beneficiários efetivos sejam bancos centrais e agências de natureza governamental, organizações internacionais reconhecidas pelo Estado Português, entidades residentes em país ou jurisdição com o qual Portugal tenha em vigor uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal, ou outras entidades sem sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território português aos quais os rendimentos possam ser imputados e que não sejam residentes em país, território ou região com regime claramente mais favorável (nos termos da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro); (ii) se encontrem cumpridas todas as formalidades necessárias, designadamente prova do estatuto de não residente dos titulares das Obrigações do Tesouro e informação relativa às Obrigações do Tesouro e respetivos titulares, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, devidamente alterado; e (iii) as Obrigações do Tesouro estejam registadas (a) em sistema centralizado reconhecido como tal pelo Código do Valores Mobiliários e legislação complementar (i.e., Central de Valores Mobiliários), ou (b) em sistema centralizado gerido por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida em outro Estado membro da União Europeia ou, ainda, de Estado membro do Espaço Económico Europeu desde que, neste último caso, este esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou (c) em qualquer outro sistema centralizado, desde que autorizado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, para efeitos do Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, devidamente alterado.

Esta informação é um sumário do regime fiscal em vigor à data destas Obrigações do Tesouro, não dispensando, contudo, a consulta da legislação fiscal aplicável (quer a indicada nestas condições gerais, quer qualquer outra que se mostre relevante).

13 — Admissão à cotação: As Obrigações do Tesouro foram admitidas à cotação no EuroMTS, BrokerTec, BGC-eSpeed e Euronext Lisbon.

1 de setembro de 2014. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Pontes Correia*.

208120763

CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1829/2014

Alteração da composição de júri

Por força do n.º 5 do artigo 7.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do mesmo diploma legal, procede-se à alteração da composição do júri do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à categoria de assistente graduado sénior de Ginecologia/Obstetrícia, aberto por aviso

n.º 8338/2014, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 17 de julho, nos seguintes termos:

Presidente de júri — Dr. Nuno Aires Mota de Mendonça Montenegro, Assistente Graduado Sênior de Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar de São João — Porto, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo — Dr. Luís Alberto de Lima Pinheiro Torres, Assistente Graduado Sênior de Ginecologia/Obstetrícia da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.;

2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Antonieta de Magalhães Ferraz de Melo Alves, Assistente Graduado Sênior de Ginecologia/Obstetrícia da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.;

3.º Vogal efetivo — Dr. Paulo Miguel Pereira Sarmento Carvalho, Assistente Graduado Sênior de Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.;

4.º Vogal efetivo — Dr. Osvaldo Moutinho Pereira Soares, Assistente Graduado Sênior de Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

1.º Vogal suplente — Prof. Dr. João Francisco Montenegro de Andrade Lima Bernardes, Assistente Graduado Sênior de Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar de São João — Porto, E. P. E., atualmente colocado na Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

2.º Vogal suplente — Dr. Vitor Manuel Leite Nicolau da Costa, Assistente Graduado Sênior de Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

26 de setembro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão e de Recursos Humanos, *Fernanda Andrade*.

208121054

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 12253/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 23 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada Sênior, Maria do Céu Lourinho Soares Machado, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

26 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208119313

Despacho (extrato) n.º 12254/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 23 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado, Rui Manuel Xavier Vieira, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

29 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208122026

Despacho (extrato) n.º 12255/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 23 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada, Patrícia Martins Canhão, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

29 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208121995

Despacho (extrato) n.º 12256/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 23 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado Sênior, Vitor Augusto Rocha de Oliveira, do mapa de pessoal do mesmo Centro

Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

29 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208122034

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VEISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1830/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E. de 19 de setembro de 2014:

Dr. Luis Filipe Rama da Costa Pinheiro, Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Geral, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 38 para 37 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir da data da deliberação do Conselho de Administração. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

26 de setembro de 2014. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

208120609

Deliberação (extrato) n.º 1831/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E. de 11 de setembro de 2014:

Dr.ª Marina Ofélia da Silva da Costa, Assistente Graduado Sênior de Imuno-Hemoterapia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 17 de agosto de 2014. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

26 de setembro de 2014. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

208120658

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Aviso n.º 11060/2014

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Psiquiatria da carreira médica — Área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico -científica torna-se público que, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da carreira médica para o Serviço de Psiquiatria, do mapa de pessoal do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., nos termos do Despacho n.º 1641/14-SET, 08/09/2014, de S. Ex.ª a Secretária de Estado do Tesouro.

2 — Procedimento Concursal — o procedimento concursal é comum aberto aos médicos detentores dos requisitos especiais de admissão.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportu-